

DIREITO TRABALHISTA À LICENÇA MÉDICA DOS(AS) PROFESSORES(AS) DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA: NORMAS, PRÁTICAS E PERCEPÇÕES

SANDRA MARIA LOPES SOARES
Mestranda do PPGED/UESB

CLÁUDIO PINTO NUNES
Prof. Dr. do PPGED/UESB

Resumo

O objeto desta investigação são as normas jurídicas que orientam o direito trabalhista à licença médica, concedida aos/às docentes da Educação Básica, vinculados(as) à Rede Estadual de Educação da Bahia. Esta é uma pesquisa de natureza qualitativa, retrospectiva e crítico-analítica, elaborada a partir da revisão bibliográfica sobre a temática, da análise do conjunto legal que rege sobre a matéria e da coleta de dados por meio do método da conversas interativo-provocativas. O conjunto de dados levantados foram interpretados à luz da perspectiva do Materialismo Histórico-Dialético, em especial, dos conceitos-chave de totalidade, mediação e contradição. Nos interessou compreendermos em linhas gerais quais são os critérios que orientam o afastamento dos/das profissionais da educação e percepções dos(as) docentes afastados por licença médica, sobretudo, suas impressões sobre a qualidade de vida durante os tratamentos. Ao fim e ao cabo, observamos que os(as) colaboradores(as) acreditam não terem encontrado dificuldades para acionarem seus direitos trabalhistas, contudo, veem no ambiente da sala de aula um espaço de adoecimento físico e mental.

5992

Palavras-chave: Licença médica. Políticas públicas educacionais.

LABOR RIGHT TO MEDICAL LEAVE FOR TEACHERS IN THE REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA: STANDARDS, PRACTICES AND PERCEPTIONS

Abstract

The object of this investigation are the legal standards that guide the labor right to medical leave, granted to Basic Education teachers, linked to the Rede Estadual de Educação da Bahia. This is a qualitative, retrospective and critical-analytical research, drawn up based on a bibliographical review on the topic, analysis of the legal framework that governs the matter and data collection through the method of interactive-provocative conversations. The set of data collected was interpreted in light of the perspective of Historical-Dialectical Materialism, in particular, the key concepts of totality, mediation and contradiction. We were interested in understanding in general terms the criteria that guide the removal of education professionals and the perceptions of teachers on medical leave, especially their impressions about the quality of life during treatments. In the end, we observed that employees believe they have not encountered difficulties in activating their labor rights, however, they see the classroom environment as a space for physical and mental illness.

Keywords: Medical license. Educational public policies.

Introdução

[...] a sala de aula é um ambiente ‘doentio’ e do ponto de vista da saúde mental é o ambiente que mais leva as pessoas a ficarem internadas num hospital psiquiátrico, além do tratamento [...]. (PROFESSORA COLABORADORA 1, 2024, grifos nosso).

Este trabalho é o resultado parcial e preliminar da pesquisa de mestrado, cujo objetivo principal é compreendermos as concepções sobre qualidade de vida em circulação entre os/as docentes da Educação Básica, em nível do Ensino Médio, vinculados à Rede Estadual de Educação da Bahia. Portanto, as discussões apresentadas aqui são observações gerais sobre o conjunto normativo que orienta, tanto em âmbito nacional quanto estadual, as políticas públicas educacionais e os marcos jurídicos que garantem aos funcionários públicos da Administração Pública, o direito de licença médica (remunerada). Ademais, buscamos apresentar as percepções de alguns dos(as) docentes que tiveram suas licenças médicas concedidas, a fim de compreendermos os desafios enfrentados, os caminhos percorridos e as “eventuais” dificuldades encontradas.

5993

Como procedimento para levantamento dos dados, buscamos localizar os(as) docentes afastados(as), tecendo conversações interativo-provocativas, tendo até o momento contado com a colaboração de cinco docentes. O passo seguinte foi arrolar a produção acadêmica sobre a temática, com enfoque no contexto baiano, por meio de plataformas mantidas pelas agências de fomento à pesquisa, pelos programas de pós-graduação e bancos de dados de artigos científicos.

Utilizamos como arcabouço teórico-metodológicos os conceitos-chave do Materialismo Histórico-Dialético (MHD), dentre os quais destacamos as noções de “totalidade”, “mediação” e “contradição” (Mészáros, 2005; 2011; 2015). Enquanto método para a produção das informações entre os(as) colaboradores(as) aplicamos a conversação interativo-provocativa, uma vez que nos permitiu encarar as “subjetividades” enquanto dados sensíveis, carregados de objetividade e materialidade; além de uma maior ação reflexiva por parte dos envolvidos em sua elaboração (Nunes, 2011; 2020).

No afã de entendermos os desafios dos(as) docentes em acessarem os serviços, direitos e tratamentos adequados, tendo como parâmetro os mecanismos burocráticos estabelecidos pela Rede Estadual de Educação da Bahia, necessitamos apresentar quais são as definições, os instrumentos, as normativas, os marcos legais e os “caminhos” percorridos desde o aparecimento da doença até o processo de tratamento, à luz do princípio da qualidade de vida enquanto direito básico do(a) trabalhador(a) da educação. Conforme podemos ler na epígrafe que abre este trabalho, segundo a percepção de uma das colaboradoras, o ambiente da sala de aula é adoeecedor e compromete severamente no tratamento de determinadas patologias, sendo necessário o afastamento desse espaço, por meio da licença médica, a fim de que seja alcançada a qualidade de vida.

Ao fim e ao cabo, observamos que a legislação estadual se encontra fundamentada e de acordo com os ditames legais de âmbito nacional, sendo, portanto, um indicativo da existência de políticas públicas educacionais de valorização da qualidade de vida e das condições de trabalho dos/as educacionais da Rede Estadual de Educação da Bahia.

Desenvolvimento

5994

Durante o processo de levantamento bibliográfico utilizamos o Catálogo de Dissertações e Teses da CAPES, o acervo de Dissertações e Teses do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED/UESB) e o SciELO Brazil – Scientific Electronic Library Online. De antemão observamos a “escassez”¹ de trabalhos sobre o direito à licença médica dos/as profissionais da educação, especialmente, no cenário baiano e conquistense. Logo, este estudo busca contribuir com as produções vindouras, além de somar forças aos trabalhos já realizados sobre o tema e a localidade recortada (Almeida, 2020; Moura, 2020; Barros, 2022).

O passo seguinte consistiu no arrolamento do conjunto legal, tanto nacional quanto estadual, de modo que no Quadro 1 apresentamos os documentos selecionados.

¹ Utilizamos o termo “escassez” não enquanto sinônimo de inexistência, mas em sua acepção enquanto “insuficiente”, “raro” e que “ainda não é o bastante”, pois localizamos estudos valiosos sobre qualidade de vida no tocante ao contexto de Vitória da Conquista. Portanto, a utilização desse adjetivo teve como pressuposto apontar nossa hipótese que devemos expandir ainda mais nossos horizontes investigativos sobre essas temáticas e acerca do recorte espacial selecionado.

Quadro 1 – Conjunto legal e documentos institucionais que garante o direito à licença médica aos docentes da Rede Estadual de Educação da Bahia

Constituição da República Federativa do Brasil (1988)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996)
Lei n. 6.677/1994
Guia para Gestores da Rede Estadual de Educação da Bahia (2018)
Requerimento para Inspeção Médica dos Servidores Públicos do Estado da Bahia
Requerimento para Notificação de Acidente em Serviço dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – NAS

Fonte: Elaboração própria, 2024.

Os referidos documentos acima trazem em seu bojo algumas das diretrizes gerais que organizam os procedimentos, as prerrogativas e as regras que orientam a concessão da licença médica (remunerada).

A Constituição Federal (CF) de 1988, por exemplo, considerou a saúde enquanto um direito básico e inalienável do/a cidadã(o) brasileiro. Na CF (1988), os Estados que integram a federação são considerados autarquias, gozando assim da prerrogativa de estabelecer legislações próprias ao funcionalismo público, desde que sejam observadas as disposições constitucionais e não contradigam os direitos básicos elementares que compõe a Carta Constitucional. Com relação ao direito constitucional à saúde, tratado na Seção II, o art. 196 estabeleceu que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, assim sendo, é dever dos entes federativos, garantir de modo justo e igualitário as condições básicas para os tratamentos das enfermidades e doenças, aos cidadãos que encontram-se sob sua responsabilidade jurídica, independente da vinculação ou não às esferas da Administração Pública.

Portanto, o acesso à saúde, é uma condição básica garantida pela Constituição Federal, cabendo aos entes federativos criar normatizações para promover à saúde e minorar os riscos trazidos pelas doenças. Assim, a garantia do direito à licença médica, no âmbito do funcionalismo público, não se caracteriza enquanto um privilégio aos agentes que integram à Administração, sendo na verdade, um dever do Estado.

No que concerne aos dispositivos normativos dos servidores públicos do Estado da Bahia, dentre os quais estão os(as) docentes da Rede Estadual de Educação, o direito à licença médica é concedido por meio de solicitação do(a) profissional, sendo necessária avaliação técnica – realizada através de perícia médica singular ou através de junta médica. Em todos os casos, o(a) empregado(a) deverá apresentar-se munido de todos os documentos indicados no sistema eletrônico, além do laudo atestando o problema de saúde, para posterior validação.

O agente de saúde e/ou a equipe médica da junta – designada pela Secretaria Estadual de Educação – deverá homologar o tempo de afastamento, recomendado pelo(a) médico(a), sendo que a decisão poderá ser pela: redução, manutenção ou aumento do tempo total de afastamento indicado no laudo apresentado no ato de requerimento.

Observamos, portanto, que no tocante a “aparência”, o procedimento de solicitação ocorre sem maiores riscos de agravamento de saúde do(a) profissional, todavia, precisamos atentar para as experiências dos(as) colaboradores(as), a fim de percebermos as contradições, nas quais observamos melhor a realidade por traz da lógica da relação trabalho/qualidade de vida, a saber, a “essência” desse processo, pois, desde a implantação da Lei n. 6.677/1994, a junta médica designada pelo Estado da Bahia, tem servido enquanto instituição mediadora entre a classe trabalhadora (docente) e o Estado – cuja lógica neoliberalista se tornou hegemônica desde a década de 1990.

5996

Segundo Castro Neta (2020) o adoecimento ocupacional não é um fenômeno restrito à categoria docente, sendo esse um processo global, fruto das transformações sofridas no seio do capitalismo moderno, sobretudo, a partir da década de 1990 com a expansão dos valores ideológicos do neoliberalismo. Neste sentido, as condições de trabalho em associação à qualidade de vida dos profissionais da educação e ao adoecimento dessa categoria profissional, se inscrevem no quadro geral da precarização das condições de trabalho. Sobre este aspecto, a pesquisadora afirmou que:

As implicações mais recentes das transformações do modo como o capital se reproduz historicamente, com ênfase nas políticas neoliberais, são: flexibilização de contratos e direitos trabalhistas; fragilização de sindicatos e de outras formas de organização política da classe trabalhadora; intensificação do trabalho; terceirizações; privatizações de empresas estatais; redução de gastos públicos com saúde, transporte, educação; redução ou não realização de concursos públicos, etc. Essas consequências, por seu turno, promovem diversas formas de sofrimento

e adoecimento. As condições de trabalho interferem na saúde do corpo; já o sofrimento mental é resultante principalmente da organização do trabalho. (Castro Neta, 2020, p. 162).

No âmbito da Administração Pública existem um conjunto variado de legislações, normativas, diretrizes que tratam dos direitos trabalhistas dos educadores que atuam nos sistemas educacionais (público e privado), nas esferas federativas (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) e nos ciclos que compõe a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais – e o Ensino Médio) e o Ensino Superior e a Educação Profissional e Tecnológica. Desse modo, precisamos estabelecer alguns critérios e selecionar alguns desses marcos legais, de modo a utilizarmos suas disposições como conteúdo suplementar para análise e interpretação dos dados produzidos ao longo das conversações, a fim de identificarmos algumas das contradições entre o prescrito e o praticado no contexto do exercício profissional da docência.

No contexto baiano, no tocante aos servidores públicos, o marco legal que garante a licença médica se deu a partir da promulgação da Lei n. 6.677, de 26 de setembro de 1994, conhecida também como Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais. Neste conjunto de normas existem uma série de disposições legais que orientam o direito à saúde, tais como presente no Capítulo III, Da Relotação e da Remoção, no art. 49, em que se estabeleceu o direito à “[...] remoção a pedido, para outra localidade, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionado à comprovação por junta médica oficial, hipótese em que, excepcionalmente, será dispensada a exigência de claro de lotação” (BAHIA, 1994, p. 10-11). Ademais, o art. 113 garantiu o direito ao afastamento remunerado das atividades das atividades profissionais, dentre os quais encontram-se o tratamento médico.

Sentimos a necessidade de estabelecermos uma discussão sobre as correlações entre dados produzidos (perfis etnográficos e relatos de experiências), o conjunto normativo (legislações e instrumentos para concessão à licença médica) e o arcabouço conceitual e metodológico selecionado para esta investigação. Julgamos pertinente essa discussão, uma vez que a relevância desse estudo se justifica não apenas pela escassez de

investigações sobre o objeto de análise quanto também pela importância social da análise conjunta da qualidade de vida, das condições do trabalho docente e direitos trabalhistas, das políticas públicas educacionais para a promoção da saúde e da minoração dos impactos sociais do adoecimento laboral para a prática pedagógica na Educação Básica na modalidade do Ensino Médio, fornecida pela Rede Estadual de Educação da Bahia.

No referido estatuto baiano ficou determinado, no Art. 118 o direito ao afastamento médico sem prejuízo aos respectivos planos de carreira dos servidores; ademais, a matéria do direito à licença médica foi tratada de modo mais amplo no art. 119, em seu parágrafo II, em que a concessão será garantida “[...] para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias” (BAHIA, 1994, p. 28). Em decorrência das diversas disposições sobre a matéria, apresentamos no Quadro 2 o conjunto normativo que garantem aos servidores públicos o direito de concessão da licença médica.

Quadro 2 – Conjunto de normas sobre o direito de licença médica aos servidores públicos estaduais da Bahia, com base na Lei n. 6.677/1994

Art. 145 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus. Parágrafo único - Findo o prazo estipulado no laudo médico, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício, salvo prorrogação pleiteada antes da conclusão da licença.
Art. 146 - Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção poderá ser feita por médico do Sistema Unificado de Saúde ou do setor de assistência médica estadual e, por prazo superior, por junta médica oficial. § 1º - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado. § 2º - Inexistindo médico oficial no local onde se encontrar o servidor, será aceito atestado fornecido por médico particular.
Art. 147 - O servidor não poderá permanecer de licença para tratamento de saúde por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou interpolados se, entre as licenças, medear um espaço não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se a interrupção decorrer apenas das licenças à gestante, à adotante e da licença-paternidade.
Art. 148 - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o servidor será submetido a nova inspeção médica e, se for considerado física ou mentalmente inapto para o exercício das funções do seu cargo, será readaptado ou aposentado conforme o caso.
Art. 149 - Contar-se-á como de prorrogação o período compreendido entre o dia do término da licença e o do conhecimento, pelo interessado, do resultado de nova inspeção a que for submetido, se julgado apto para reassumir o exercício de suas funções ou ser readaptado.
Art. 150 - O servidor será licenciado compulsoriamente, quando se verificar que é portador de uma das moléstias enumeradas no artigo 124 e que seu estado se tornou incompatível com o exercício das funções do cargo. Parágrafo único - Verificada a cura clínica, o servidor voltará à atividade, ainda quando, a juízo de médico oficial, deva continuar o tratamento, desde que as funções sejam compatíveis com as suas condições orgânicas.

Art. 151 - Para efeito da concessão de licença de ofício, o servidor é obrigado a submeter-se à inspeção médica determinada pela autoridade competente para licenciar. Parágrafo único - No caso de recusa injustificada, sujeitar-se-á à pena prevista em lei, considerando-se de ausência ao serviço os dias que excederem a essa penalidade, para fins de processo por abandono de cargo.

Art. 152 - O servidor poderá desistir da licença desde que, mediante inspeção médica a seu pedido, seja julgado apto para o exercício.

Art. 153 - A licença para tratamento de saúde será concedida sem prejuízo da remuneração, sendo vedado ao servidor o exercício de qualquer atividade remunerada, sob pena de cassação da licença, sem prejuízo da apuração da sua responsabilidade funcional.

Fonte: BAHIA, 1994.

Conforme podemos observar, no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, o direito à licença médica dos servidores público, dentre os quais encontram-se os docentes da Rede Estadual de Educação da Bahia, encontra-se garantido na Lei n. 6.677/1994, em conformidade às disposições legais impostas pela Constituição Federal (1988). De acordo com a Professora Colaboradora 1, desde que ingressou na Rede Estadual de Educação da Bahia, em 2000, seus problemas de saúde se agravaram, sobretudo, devido ao ambiente da sala de aula, sua jornada exaustiva de trabalho, totalizando 40 horas de vínculo com o Estado acrescido de mais 20 horas de vínculo com o município de Vitória da Conquista-BA.

5999

[...] a sala de aula é um ambiente 'doentio' e do ponto de vista da saúde mental é o ambiente que mais leva as pessoas a ficarem internadas num hospital psiquiátrico, além do tratamento [...] desde quando nasci, nasci com transtorno de ansiedade, transtorno afetivo bipolar e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade [...] os psiquiatras e neurologistas falavam que era depressão. (PROFESSORA COLABORADORA 1, 2024).

Durante a conversação alegou que nunca encontrou dificuldades em acionar seu direito, especialmente, por conhecer a fundo os marcos legais. Assim sendo, nos contou que sua primeira licença foi concedida em seu primeiro ano de trabalho, em decorrência do agravamento de sua depressão, transtorno afetivo de bipolaridade e demais síndromes.

Eu venho de um processo de licença desde 2000 [...] entrei no Estado em 2000, eu fiz meu primeiro processo de depressão, aí entrei de licença 3 meses, **não tive dificuldade**, retornei para sala de aula, aí logo após passei por um processo de dores articulares, pois tenho dores articulares e na sala de aula eu trabalhava 40 horas no Estado, 20 horas no município e 20 horas em uma escola particular e ainda [atuava] na pós-

graduação, pois nós professores temos que fazer ‘pós-graduação’, ‘mestrado’ e ‘qualificação’, ou seja, trabalhar muito e ganhar pouco. (PROFESSORA COLABORADORA 1, 2024, grifos nosso).

Contudo, entre os cinco colaboradores, a grande parcela afirmou ter tido dificuldade em acionar seus direitos à licença médica, sobretudo, por desconhecem o conjunto normativo. A exemplo disso tivemos o relato do Professor Colaborador 2, que segundo nos contou “[...] foi preciso que o meu quadro de saúde se agravasse, ao ponto de se tornar irreversível, para que eu descobrisse que tinha direito de ser afastado”. Ademais, a Professora Colaboradora 3 alegou que um dos grandes problemas, no que diz respeito às normas e práticas acerca dos direitos médicos, se refere à falta de informação sobre os procedimentos, sendo necessário ações mais transparentes por parte do Estado, para que os(as) servidores(as) tenham consciência sobre as ações que devem ser realizadas, desde a “descoberta” da doença, o “afastamento” por meio da licença médica, o período adequado para tratamento e melhoria da qualidade de vida até a “cura”.

Conforme temos defendido, não é apenas o ambiente de trabalho, em especial, o espaço da sala de aula que tem levado ao adoecimento, sobretudo, psicológico, uma vez que estamos imersos(as) em uma sociabilidade adoecedora (Reinholz, 2023). Todavia, segundo nos confessou a Colaboradora Professora 1, dentre outros(as) colaboradores(as), as condições de trabalho, as agendas políticas e as constantes reformas das políticas públicas educacionais – que exigem cada vez mais “qualificação”, “alcance de metas” e “adaptações” – têm contribuído severamente para o agravamento de quadros patológicos, para o aparecimento de doenças de natureza física e mental e para o “desalento” quanto os rumos que o cenário social (totalidade) tem caminhado.

6000

Considerações finais

Neste estudo optamos em apresentar brevemente algumas considerações sobre a qualidade de vida entre os(as) educadores da Educação Básica, em especial, dos(as) professores que atuam no Ensino Médio da Rede Estadual de Educação da Bahia, com base em suas percepções, nos marcos legais e nos estudos acadêmicos que tem sido produzido. Observamos um forte descontentamento com relação ao ambiente escolar,

com as reformas trabalhistas e educacionais e os desafios em acionarem os direitos com relação à licença médica. Entretanto, consideramos que as condições de tratamento são mais difíceis aos(as) docentes que conhece pouco e/ou desconhecem seus direitos enquanto classe trabalhadora, mesmo que regulados(as) por um regime estatutário próprio de servidores(as) públicos(as).

Logo, acreditamos que uma ação mediadora necessária e urgente por parte do Estado, a fim de se prezar pela qualidade de vida entre seus/suas profissionais é criar políticas públicas educacionais que incentive práticas saudáveis (intra e extra sala de aula), campanhas de conscientização sobre direitos trabalhistas e melhores condições nas condições de trabalho – aumento salarial, diminuição das jornadas de trabalho e incentivos para a carreira docente – a fim de minimizarem os riscos à saúde, ao agravamento de doenças (laborais e crônicas) e o apoio técnico-científico por parte dos gestores, coordenadores e equipes médicas.

Além do mais, sentimos a urgência na elaboração de novos estudos científicos, voltados à compreensão das percepções de qualidade de vida entre os(as) docentes que atuam na Educação Básica, não somente no contexto baiano, mas no Brasil como um todo, em que a educação é considerada um direito básico do(a) cidadã(o), uma vez que somente a partir das condições adequadas de trabalho é que o ensino público poderá cumprir o seu papel – ser um instrumento de luta política em prol da diminuição e/ou fim das desigualdades sociais, da melhoria da qualidade da educação pública, da emancipação humana por meio da educação formal e da conscientização da classe trabalhadora como um todo (discentes – vistos ainda enquanto “potenciais” trabalhadores – e docentes – trabalhadores efetivos).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paula Cristina Soares Silva de. **Condições de trabalho docente: políticas e processos de desenvolvimento profissional.** / Paula Cristina Soares Silva de Almeida; orientador Cláudio Pinto Nunes; coorientadora Lúcia Gracia Ferreira Trindade. Vitória da Conquista, Ba. 167f. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2020.

BAHIA. **Lei n. 6.667 de setembro de 1994.** Bahia: Casa Civil; Assembleia Legislativa da Bahia, 1994. Disponível em:

http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/images/pdf/legislacao/LEI_6677_94-ESTATUTO_SERVIDOR_PBLICO.pdf. Acessado em 15 de jan. de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil; Subchefia de Assuntos Jurídicos, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

BARROS, Claudia Cristiane Andrade. **Qualidade de vida do docente em processo de aposentadoria ou aposentado a pandemia: um recorte das escolas públicas estaduais de Vitória da Conquista – Bahia**. / Claudia Cristiane Andrade Barros; orientadora Berta Leni Costa Cardoso. Vitória da Conquista, Ba. 148f. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2022.

CASTRO NETA, Abília Ana de. **A precarização do trabalho e os impactos para o processo de adoecimento da classe trabalhadora docente**. / Abília Ana de Castro Neta; orientadora Berta Leni Costa Cardoso. – Vitória da Conquista, Ba. 200f. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2020.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. Trad. Paulo Cezar Castanheira; Sérgio Lessa. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MÉSZÁROS, István. **A montanha que devemos conquistar: reflexões acerca do Estado**. São Paulo: Boitempo, 2015.

MOURA, Juliana da Silva. **Transtornos mentais e comportamentais em professores e as implicações para a carreira docente**. / Juliana da Silva Moura; orientador Cláudio Pinto Nunes; coorientadora Lúcia Gracia Ferreira Trindade. – Vitória da Conquista, Ba. 177f. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2020.

NUNES, Cláudio Pinto. **As Ciências da Educação e a prática pedagógica: sentidos atribuídos por estudantes do curso de Pedagogia**. Ijuí: Unijuí, 2011.

NUNES, Cláudio Pinto. Conversas interativo-provocativas como opção teórico-metodológica nas Ciências Humanas e na Educação. **Revista Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 16, n. 37, 2020. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/6207>. Acessado em 15 de jan. 2024.

REINHOLZ, Fabiana. ‘O modo de vida contemporâneo é adoecedor’, adverte psicóloga que estuda o suicídio. **Brasil de Fato**, Porto Alegre, 30 de set. de 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/09/30/o-modo-de-vida-contemporaneo-e-adoecedor-adverte-psicologa-que-estuda-o-suicidio>. Acessado em 30 de mar. de 2024.